



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 354/93

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a adquirir do Sr. HORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, pelo preço de CR\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Reais), um terreno medindo 1.512,50 metros quadrado, situado no lugar Golfinhos neste município, com os seguintes limites: Ao Norte com terras do vendedor, ao Sul com a Estrada do lugar Golfinhos a Várzea Nova, ao Leste com terras do vendedor e ao Oeste com terras do vendedor.

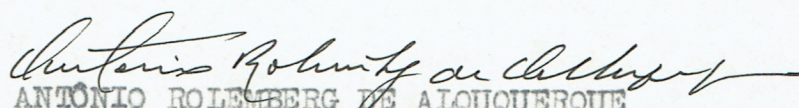
Parágrafo Único - A aquisição de que trata o presente artigo se destina a construção no referido local de uma unidade escolar com duas salas de aula.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da dotação própria consignada no Vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 21 de dezembro de 1.993.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALQUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL.